

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/003/2020

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Luz Comunicação Eireli – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.165.912/0001-89, sediada à Rua José Amaury Ferrara, nº 112, Apto. 202, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, Cep.:30575-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Jozane Helena Faleiro, inscrita no CPF sob o nº 030.928.846-04 e Carteira de Identidade nº MG-8.115.968 – PC/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, através da prestação de serviços em assessoria de imprensa cultural e turística, especificamente na área de museus e patrimônio histórico e artístico, para as atividades na FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados no Edital e nos anexos, que fazem parte deste Instrumento e devem ser seguidos rigorosamente.
- 1.3. A emissão da Ordem de Serviços, bem como a conferência de todo dos serviços ficará a cargo do gestor contrato, designado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT.
- 1.4. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5. Os horários e dias entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.
- 1.6. Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da FUMCULT e da Controladoria Geral do Município.
- 1.7 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da FUMCULT, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia à Secretaria Municipal de Planejamento, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.
- 1.8 -Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços em assessoria de imprensa cultural e turística, especificamente na área de museus e patrimônio histórico e artístico.

### 2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$59.001,00 (cinquenta e nove mil e um reais), pagos em parcelas, após as medições dos serviços efetivamente realizados, conforme



1



  
Sérgio Rodrigo Reis  
Diretor-Presidente FUMCULT



proposta apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de, aproximadamente, 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura e observará na execução dos serviços prazo apresentado na licitação, em conformidade com o item 1.6, deste instrumento.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

**4-CLÁUSULA QUARTA –MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 4.1. As etapas de execução dos produtos constantes no presente Edital, e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA.
- 4.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.
- 4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 4.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;
- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 4.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;
- 4.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 4.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;
- 4.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
- 4.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
- 4.12. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal

2

11/2

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente FUMCULT

12

comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

5.1. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei nº 10.192/01 e desde que possa ser renovado, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, após deliberação legal do Procurador-Adjunto e da Controladoria Geral do Município.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, caso caiba neste instrumento esta prerrogativa; ou

5.2.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

5.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, caso caiba neste instrumento esta prerrogativa;

5.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

5.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

5.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

5.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

5.8. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a CONTRATADA tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

5.8.1. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

5.8.2. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.9. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

3 110

  
Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente FUMCULT



5.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

5.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

5.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.12. A Administração da FUMCULT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.13. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

5.14. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

5.15. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

5.16. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

5.17. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

5.18. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material.

5.19.- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

## **6-CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Deverão ser emitidos relatórios detalhados sobre o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela empresa contratada e relatório conclusivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a execução dos serviços pactuados naquele referido período, com apontamento de todas as medidas propostas à FUMCULT, com todas as fundamentações legais (inclusive regulamentos, portarias etc.) e jurisprudências, planilhamento de todos os custos e todas as informações acessórias.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

6.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

6.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.

6.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

6.9. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

## 7-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2. O disposto no item 7.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

7.3. Pelo atraso injustificado na Ordem de Serviços, após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito A CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

21.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

21.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando-se após este a inexecução do contrato;

7.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. Aplicadas às multas, a Fundação descontará da garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

## 8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.392.00488.002 – Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

0000134 - Bloqueio.

8.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2020 será informada oportunamente.

## 9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos espaços objeto do Edital.

9.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências;

9.3 Manter um funcionário na área administrativa, no Município de Congonhas – MG, quando solicitado, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas;

9.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos monumentos objeto do Edital.

9.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou nos locais a serem visitados;

9.8 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

9.9 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

9.10 Realizar os serviços objeto deste Edital dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.

9.11 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

9.12 Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela administração na execução dos serviços;

9.13 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.14 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Edital, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;

9.15 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;



6

110

Sérgio Rodrigo Reis  
Diretor Presidente FUMCULT



9.16 Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

9.17 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;

9.18 Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;

9.19 Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela fiscalização, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;

9.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

9.21. Atentar quanto à obrigação personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

#### **10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

10.2 Emitir a Ordem de Serviços na execução de cada ação a ser executada e medida, independente do período e desde que esteja em conformidade com a vigência e normas contratuais.

10.3 A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

10.4 Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

10.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;

10.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;

10.7 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

10.8 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;

10.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

10.10 Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.11 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.12. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

10.13. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, conforme estabelece o art. 55, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO**

11.1. O recebimento provisório do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência



7

1/10

  
Sergio Rodrigo Reis  
FUMCULT



quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

11.2.O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio do instrumento contratual, vinculado por meio desta Tomada de Preços e será regida pela Lei 8.666/93.

12.2. O vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da convocação para assinatura do contrato, que será feita através de e-mail (da empresa e do responsável legal da empresa), estes informados na proposta.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, situada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas-MG.

12.5. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

12.6. Não estão sujeitos às penalidades do item 12.5, in fine, as licitantes que, convocadas nos termos do citado item, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária.

12.7. O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Os responsáveis pela gestão e contratação serão o Sr. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor-Presidente da FUMCULT e a Sra. Flávia Cristina de Jesus – Chefe Operacional da FUMCULT.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS EVENTOS E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

14.1. O detalhamento dos eventos e serviços a serem prestados serão os citados abaixo:

| ITEM | PRODUTO                                                    |
|------|------------------------------------------------------------|
| 1    | Semana de Museus, com programação nos Museus de Congonhas. |
| 2    | Festival de Caldos e Violas e Festival da Quitanda.        |
| 3    | Festa Literária de Congonhas.                              |
| 4    | Festival de Inverno de Congonhas.                          |
| 5    | Motofest.                                                  |
| 6    | Semana do Aleijadinho.                                     |
| 7    | Comenda Antônio Francisco Lisboa.                          |
| 8    | Copa Internacional de Motounbike.                          |
| 9    | Jubileu de Congonhas.                                      |



8

11/10

Sérgio Rodrigo Reis  
Diretor-Presidente FUMCULT



|                 |                                                                                                                                                                |                                     |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 10              | Quarta Cultural dos Museus de Congonhas.                                                                                                                       |                                     |
| 11              | Atualização das notícias dos Museus de Congonhas na Imprensa.                                                                                                  |                                     |
| <b>SERVIÇOS</b> |                                                                                                                                                                | <b>EXTIMATIVA DE DEMANDA MENSAL</b> |
| 1               | Reunião de Briefing com o cliente.                                                                                                                             | 12                                  |
| 2               | Apuração de curiosidades e pautas diferenciadas.                                                                                                               | 24                                  |
| 3               | Produção de release.                                                                                                                                           | 24                                  |
| 4               | Produção de notas exclusivas.                                                                                                                                  | 24                                  |
| 5               | Envio de material para imprensa nacional.                                                                                                                      | 24                                  |
| 6               | Follow up com jornalistas especializados.                                                                                                                      | 48                                  |
| 7               | Sugestão de pautas para as agendas culturais, cadernos de turismo semanais, programas de rádio e TV nacionais e de Belo Horizonte, além de Congonhas e região. | 48                                  |
| 8               | Monitoramento diário das matérias divulgadas em jornais, revistas, TVs e rádios, blogs e sites                                                                 | 365                                 |
| 9               | Acompanhamento de todas as entrevistas.                                                                                                                        | 24                                  |
| 10              | Desenvolvimento de relatório, qualitativo e quantitativo, dos resultados na mídia com valorização financeira.                                                  | 12                                  |

14.2. Possíveis alterações, acordadas em as partes poderão ocorrer com relação ao cronograma de eventos, em detrimento de fatos supervenientes que possam vir a ocorrer, não interferindo, entretanto, nos valores apresentados na proposta da CONTRATADA.

## 15-CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013, desde que respaldada em parecer jurídico e entendimento do Controle Interno.

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital para a Tomada de Preços nº FUMCULT/001/2019 e seus respectivos anexos.

15.3. Este instrumento contratual se vincula ao processo de Tomada de Preços, aos quais se incluem, expressamente, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a Justificativa da contratação.

15.4. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

15.5. A rescisão contratual poderá ser:

15.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

15.5.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

15.5.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9/11/19

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente FUMCULT

15.5.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

15.5.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.5.8. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.5.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

15.5.10. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

15.5.11. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

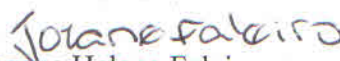
15.6. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$59.001,00 (cinquenta e nove mil e um reais).

15.7. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

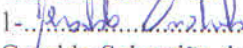
E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de fevereiro de 2020

  
Sérgio Rodrigo Reis  
Diretor-Presidente

  
Jozane Helena Faleiro  
Luz Comunicação Eireli – ME.

TESTEMUNHAS:

1-   
Geraldo Sebastião de Andrade  
CPF.: 559.636.926-87

2-   
Lidiene Moreira Marques Guerra  
CPF.: 073.531.176-56

## ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, Cep.:36415-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, autoriza a empresa Luz Comunicação Eireli – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.165.912/0001-89, sediada à Rua José Amaury Ferrara, nº 112, Apto. 202, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, Cep.:30575-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Jozane Helena Faleiro, inscrita no CPF sob o nº 030.928.846-04 e Carteira de Identidade nº MG-8.115.968 – PC/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a iniciar os trabalhos da prestação dos serviços, a partir do 13/02/2020 (quinta-feira), cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços em assessoria de imprensa cultural e turística, especificamente na área de museus e patrimônio histórico e artístico, para as atividades na FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, conforme se encontra descrito na Tomada de Preços nº FUMCULT/001/2019 e Contrato nº FUMCULT/003/2020.

Os responsáveis pela gestão e contratação serão o Sr. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor-Presidente da FUMCULT e a Sra. Flávia Cristina de Jesus – Chefe Operacional da FUMCULT, aos quais caberá a fiscalização e o gerenciamento do instrumento contratual.



Congonhas, 12 de fevereiro de 2020

  
Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT